



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2025

Apresentação: 11/06/2025 18:14:25.127 - CPD
SBT-A1CPD => PL 84/2025
SBT-A n.1

Cria preferência na celebração de parcerias com a administração pública para entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e doenças raras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A

Parágrafo único. A administração pública priorizará parcerias com organizações da sociedade civil que mantenham atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou com doenças raras.” (NR)

“Art. 6º

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou com doenças raras.

.....” (NR)

“Art. 30.

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, especialmente os dedicados ao atendimento de pessoas com deficiência ou com doenças raras, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252792716500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Deputado DUARTE JR.

Presidente

Apresentação: 11/06/2025 18:14:25.127 - CPD
SBT-A1 CPD => PL 84/2025
SBT-A n.1



* C D 2 2 5 2 7 9 2 7 1 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252792716500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.